



Esclarecimentos - Processo 10/2025 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
24/06/2025 11:36	À Câmara Municipal de Santos/SP Prezados senhores, 1. Para avaliação de nossa participação no certame, necessitamos da estratificação da folha de pagamento com os parâmetros conforme modelo anexo. 2. Solicitamos ainda informar quais bancos operam atualmente na concessão de crédito consignado e qual a distribuição dos repasses entre as instituições. 3. Agradecemos a atenção e ficamos no aguardo de retorno. Atenciosamente, PATRÍCIA DE CASTRO FERREIRA DE SOUZA Assistente de Varejo LUCIANA DOS SANTOS GARCIA Gerente de Carteira PJ CÁSSIO RICHTER JR Superintendente Executivo de Governo SEG Baixada Santista/SP CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Pirâmide Salarial - CAIXA.do cx	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/7fe788c118344639899813adf6bdc6bb.dcx

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
26/06/2025 11:54	Conforme informado pelo setor técnico: 1 - As informações relativas à estratificação da folha de pagamento, assim como seus valores bruto e líquido, mês de referência e quantitativos mensais constam nas páginas 40 a 42 do estudo técnico preliminar, sob o título "ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES". Desta maneira, utilizando os mesmos números ali contidos, compilamos os dados relativos ao mês 01/2025 conforme modelo encaminhado, o qual segue anexo. 2 - Em que pese o objeto do presente certame não abranger a concessão de crédito consignado, o procedimento aberto anteriormente para o credenciamento de instituições interessadas na prestação do referido serviço resultou no vínculo atual com o Banco Santander, sendo este o único operador disponível no momento. 3 - CNPJ da Câmara Municipal de Santos: 49.203.409/0001-02. 4 - Ressaltamos que todas as informações solicitadas encontram-se devidamente disponíveis no Edital e em seus respectivos anexos.	ESTRATIFI CAÇÃO DA FOLHA 2025-01.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/73523aef0274404fa02230bd71d0dc21.pdf

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
26/06/2025 14:05	Prezados, boa tarde! Considerando que o edital determina a participação de instituição financeira, entretanto, não previu a participação de empresas prestadora de serviços de banking as Service (BAaS), em formato white label. Considerando que o objeto pode ser executado tanto por uma instituição financeira quanto por empresa prestadora de serviços banking as service (BAaS), que utilizam-se da autorização do Banco Central de uma instituição financeira. Nesse sentido, é correto o entendimento de que, em homenagem ao princípio da ampla concorrência, competitividade e economicidade, será admitida a participação de prestadora de serviços de banking as Service (BAaS), em formato white label, utilizando-se da autorização do Banco Central de uma instituição financeira parceira, nos termos da Resolução 4656/2018 e 4657/2018? Atenciosamente, CARLETTO BANK LTDA		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
01/07/2025 12:00	Segue manifestação do setor solicitante: "Ao analisar as resoluções encaminhadas pela proponente como justificativa do pleito, verificamos que a Resolução nº 4.656/2018 encontra-se revogada, enquanto a Resolução nº 4.657/2018 não possui pertinência com o objeto licitado, não sendo, portanto, aplicável ao presente certame. Quanto ao mérito da participação de empresas prestadoras de serviços do tipo Banking as a Service (BaaS), esta hipótese encontra-se vedada conforme disposto no Anexo I, item 4.8 do edital, o que por si só prejudica a solicitação apresentada. Adicionalmente, cumpre destacar a ausência de regulamentação específica para os serviços prestados sob o modelo BaaS, ao passo que permanece em vigor a Resolução CMN nº 5.058/2022, que normatiza a prestação de serviços de pagamento de salários, sendo sua execução às instituições financeiras autorizadas. Diante do exposto, considera-se justificada a exigência prevista no edital quanto à atuação de instituição financeira, em conformidade com o interesse público e a segurança jurídica da contratação."		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
03/07/2025 15:26	Prezados senhores, segue novo pedido de esclarecimentos. Atenciosamente, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/748ab982129d4fb2ab877ed6b991047c.pdf

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
07/07/2025 17:05	Segue manifestação do setor solicitante: "Considerando que o presente procedimento licitatório não contempla o serviço de empréstimo pessoal com consignação em folha de pagamento, não há que se falar em concorrência desleal, nem de violação ao princípio da isonomia, uma vez que este produto não servirá de parâmetro para quaisquer avaliações ou decisões. Quanto às taxas de juros e tarifas iguais ou inferiores ao praticado no mercado, refere-se a toda a gama de serviços oferecidos pelas instituições financeiras, como as demais modalidades de financiamentos / empréstimos, assim como "cheque especial", entre outros serviços. Neste sentido, tratando-se de valores que podem oscilar no decorrer do tempo, de acordo com o comportamento do próprio mercado e da economia, tal fator somente pode ser acompanhado e avaliado durante o cumprimento contratual pela empresa arrematante, posteriormente ao procedimento licitatório em questão. Trata-se de um compromisso assumido pelo arrematante em manter produtos e serviços em igualdade com o oferecido por outras instituições ou em melhores condições. Em continuidade, não verificamos a possibilidade de haver inexequibilidade de propostas uma vez que o procedimento licitatório terá como arrematante a empresa que oferecer a maior proposta de valor. Reforçamos que o credenciamento de instituições para contratação de crédito com consignação em folha de pagamento será objeto de processo apartado e sem qualquer relação ao que se encontra em andamento."		Não há arquivo anexado.